CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 01

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 479

Lapa, 29 de Agosto de 1997

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projetos de Lei nºs 17/97, que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências e 20/97, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 869/97
DATA 03 / 09 / 97

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos da Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei nº 9424/96, Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Constituição Estadual, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação e Lei Orgânica do Município de Lapa, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, do Município de Lapa, Órgão Normativo e de Deliberação Coletiva, que tem por objetivo a orientação educacional do Município.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Elaborar seu Regimento e modificá-lo, quando necessário;

II - Baixar normas, emitir pareceres e deliberações sobre toda matéria que as Leis, Normas e Atos Federais, Estaduais e Municipais, lhe dêem, explícita ou implicitamente, competência;

III - Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre o Sistema Municipal de Ensino;

IV - Propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do Ensino, mormente quanto à produtividade e ao rendimento, em relação aos custos;

V - Deliberar e emitir pareceres sobre matéria que lhe seja submetida pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VI - Acompanhar e avaliar a qualidade do Ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

PROJETO DE LEI Nº 17/97 ...02

VII - Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

VIII - Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IX - Analisar e, quando for o caso, propor alternativa para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o Ensino e Educação;

X - Analisar projetos ou planos para contra partida do Município, em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da Educação;

XI - Emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de Estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XII - Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de Ensino;

XIII - Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares, de Estabelecimentos ligados à Rede Municipal;

XIV - Opinar sobre o Calendário Escolar dos Estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XV - Sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter Nacional da Educação;

XVI - Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XVII - Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação, no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às estâncias competentes;

XVIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

PROJETO DE LEI Nº 17/97 ...03

XIX - Exercer as funções que lhe são atribuídas pela Lei do Sistema Municipal de Ensino e por esta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo, obedecendo paridade, como segue:

a) 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre os quais um será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação;

b) 01(um) representante "PAI", da APM - Associação de Pais e Mestres;

c) 01(um) representante "PROFESSOR", da APM - Associação de Pais e Mestres;

d) 01(um) representante dos Diretores de Escolas Municipais;

e) 01(um) representante das Pedagogas;

f) 01(um) representante dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 6º - Cada Conselheiro deverá ter um suplente que o substituirá em sua ausência.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 04(quatro) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 8º - Além do Presidente, o Conselho terá 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário Geral que serão eleitos pelos e dentre os Membros Titulares do Conselho Municipal de Educação, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação a convocação de reunião extraordinária.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, sendo que o Presidente exercerá, sempre, o direito de voto, que terá peso 02 (dois), em caso de empate.

PROJETO DE LEI Nº 17/97 ...04

Art. 12 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata, lavrada em livro próprio, subscrita pelos membros e demais interessados presentes.

Art. 13 - A primeira nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação dar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação efetiva de seus membros.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Agosto de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 17/97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei é apresentado à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, considerando que:

a) A delegação de atribuições a Colegiados Municipais é competência privativa do Conselho Estadual de Educação, feita através de ato próprio, obedecido o disposto na Deliberação 09/95.

b) Para que um Colegiado Municipal receba delegação de competência e reconhecimento do Conselho Estadual de Educação deverá ter sido criado por Lei Municipal.

Confiando no alto espírito público que norteia as decisões dos nobres Edis, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Agosto de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 07

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/97

Autor: MESA EXECUTIVA

Sumula: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 09 / 97 .
Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 10 / 09 / 97 .
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 11 / 09 / 97 .

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/97

Autor: MESA EXECUTIVA

Sumula: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 09 / 09 / 97 .
Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
☒ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em 10 / 09 /97 .
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 11/09/97.

Lorival Maurer Ramos
Presidente da Comissão de
Saúde, Ed.,Cult., E., Bem E. Social

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

N O M E A Ç Ã O D E R E L A T O R

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 01797

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Para a matéria em epígrafe, amparado nas disposições regimentais, **nomeio como relator** o vereador:

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

Lapa, 30 de setembro de 1997

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 017/97

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

Dentro do que analisa esta comissão, vejo que o projeto ora apresentado não apresenta problemas, podendo ser alvo de deliberação plenária a quem cabe julgar sobre o sua oportunidade e conveniência.

No tocante as emendas propostas, o direito exercido pelos Vereadores foi de forma correta, podendo elas também serem discutidas e votadas pelos nobres edis.

Lapa, 30 de setembro de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/97

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Ver. Cesar Augusto Leoni

Ver. Alfredo Kelm Junior

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/97.
Súmula: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.
AUTOR : Executivo Municipal

Fica alterada a redação do artigo 5º, do ante-projeto de Lei nº 17/97, que passa a ser a seguinte:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros, obedecendo paridade como segue:

a) 05 (cinco) membros do Poder Publico Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre os quais um será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

b) 01 (um) representante "pai" das APMs - Associações de Pais e Mestres, indicado por assembléia da respectiva categoria;

c) 01 (um) representante "professor" das APMs - Associação de Pais e Mestres, indicado por assembléia da respectiva categoria;

d) 01 (um) representante dos Diretores de escolas municipais, indicado por assembléia da respectiva categoria;

e) 01 (um) representante dos pedagogos, indicado por assembléia da respectiva categoria;

f) 01 (um) representante dos Centros Municipais de Educação Infantil, escolhido em assembléia da respectiva categoria.

Câmara Municipal da Lapa , em 30 de setembro de 1997.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 984/97
DATA 30 / 09 / 97

BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

1ª votação Rej. 7x6 - Alcon, Dircen, Benedito, Renato, Cesar Ab., Cesar V.
2ª votação Rej. 8x4 - Renato, Cesar Aboni, Cesar Vidal e Benedito

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário o que segue:

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 017/97

1. ALTERAR a redação do art. 7º do projeto de lei em epígrafe, passando a ser a seguinte:

> Art. 7° - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, não ultrapassando nenhum mandato a data do término do mandato do Prefeito Municipal que designou o referido Conselho.

Lapa, 30 de setembro de 1997

CESAR AUGUSTO LEONI
VEREADOR

1º Vot. - Rejeitada 8x4 - Renato, Cesar Leoni, Benedito, Cesar Vidal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 980/97
DATA 30 / 09 / 97

2ª Votação Rej. 8x4 - Renato, Cesar Leoni Cesar Vidal e Benedito.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/97.
Súmula: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.
AUTOR : Executivo Municipal

Fica alterada a redação do artigo 8º, do ante-projeto de Lei nº 17/97, que passa a ser a seguinte:

Art. 8º - O Conselho terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, que serão eleitos pelos e dentre os membros titulares do Conselho Municipal de Educação, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

Câmara Municipal da Lapa , em 30 de setembro de 1997.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 983/97
DATA 30 / 09 / 97

1ª Votação - Rej. 8x4 - Renato, Cesar Deggi Cesar Vidal, Benedito.

2ª Votação. Rej. 10x2 Cesar Vidal, Benedito

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/97.
Súmula: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.
AUTOR : Executivo Municipal

Fica alterada a redação do artigo 10, do ante-projeto de Lei nº 17/97, que passa a ser a seguinte:

Art. 10 - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação serão convocadas pelo seu presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Câmara Municipal da Lapa , em 30 de setembro de 1997.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 986197
DATA 30 / 09 / 97

1ª Votação - Rejeitada 7x6 - Alceu, Renato, Dorival, Osvaldo Leoni, Cesar Vidal, Benedito.

2ª Vot. - Rej. 8x4. Renato, Cesar Leoni, Cesar Vidal e Benedito.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/97.
Súmula: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.
AUTOR : Executivo Municipal

Fica alterada a redação do artigo 11, do ante-projeto de Lei nº 17/97, que passa a ser a seguinte:

Art. 11 - As decisões do conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, sendo que o Presidente só votará em caso de empate.

Câmara Municipal da Lapa , em 30 de setembro de 1997.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 985/97
DATA 30 / 09 / 97

1ª Votação - Reg. 10 x 2 - Cesar Legri Benedito.

2ª Votação - Reg. 8 x 4 - Cesar Legri Benedito Renato Cesar Vidal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 17

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

PARECER SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS

Da análise das emendas apresentadas pelos nobres edis, devidamente protocoladas sob os nºs 984/97, 980/97, 983/97, 986/97 e 985/97, vejo que todas podem ser discutidas e votadas, uma vez que dentro do que analisa esta comissão, elas não apresentam qualquer problema.

Ë o parecer.

Lapa, 07 de outubro de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

com o voto do relator.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

NOMEAÇÃO DE RELATOR

RELATOR: João Renato Leal Afonso

Lapa, 30 de setembro de 1997

Samuel Maurer Ramos
presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 017/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

PARECER: Projeto e emendas apresentadas.

Submetido ao crivo desta comissão, o projeto de lei em epígrafe recebe o seguinte parecer:

- o projeto não apresenta problemas, podendo ser discutido e votado, cabendo a deliberação sobre o seu mérito aos nobre edis;

- as emendas expressam a vontade de cada vereador, sendo elas válidas, podendo desta forma serem também discutidas e votadas.

É o parecer

Lapa, 06 de outubro de 1997

RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COM O VOTO DO RELATOR.
Dircen R. Ferreira.

COM O VOTO DO RELATOR
Lorival Maurer Ramos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

PROJETO DE LEI Nº 024/97

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos da Educação e em atenção às Leis Federais: Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei nº 9424/96, Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Constituição Estadual, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação e Lei Orgânica do Município de Lapa, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, do Município de Lapa, Órgão Normativo e de Deliberação Coletiva, que tem por objetivo a orientação educacional do Município.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Elaborar seu Regimento e modificá-lo, quando necessário;

II - Baixar normas, emitir pareceres e deliberações sobre toda matéria que as Leis, Normas e Atos Federais, Estaduais e Municipais, lhe dêem, explícita ou implicitamente, competência;

III - Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre o Sistema Municipal de Ensino;

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 22

XIII - Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares, de Estabelecimentos ligados à Rede Municipal;

XIV - Opinar sobre o Calendário Escolar dos Estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XV - Sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter Nacional da Educação;

XVI - Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XVII - Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação, no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às estâncias competentes;

XVIII- Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XIX - Exercer as funções que lhe são atribuídas pela Lei do Sistema Municipal de Ensino e por esta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo, obedecendo paridade, como segue:

a) 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre os quais um será o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação;

b) 01(um) representante "PAI", da APM - Associação de Pais e Mestres;

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR. Fls. Nº 21

IV - Propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do Ensino, mormente quanto à produtividade e ao rendimento, em relação aos custos;

V - Deliberar e emitir pareceres sobre matéria que lhe seja submetida pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VI - Acompanhar e avaliar a qualidade do Ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

VII - Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

VIII - Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IX - Analisar e, quando for o caso, propor alternativa para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o Ensino e Educação;

X - Analisar projetos ou planos para contra partida do Município, em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da Educação;

XI - Emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de Estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XII - Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de Ensino;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 23

c) 01(um) representante "PROFESSOR", da APM - Associação de Pais e Mestres;
d) 01(um) representante dos Diretores de Escolas Municipais;
e) 01(um) representante das Pedagogas;
f) 01(um) representante dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 6º - Cada Conselheiro deverá ter um suplente que o substituirá em sua ausência.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 04(quatro) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 8º - Além do Presidente, o Conselho terá 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário Geral que serão eleitos pelos e dentre os Membros Titulares do Conselho Municipal de Educação, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos com direito a reeleição.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação a convocação de reunião extraordinária.

Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, sendo que o Presidente exercerá, sempre, o direito de voto, que terá peso 02 (dois), em caso de empate.

Art. 12 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata, lavrada em livro próprio, subscrita pelos membros e demais interessados presentes.

Art. 13 - A primeira nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação dar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 24

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação efetiva de seus membros.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1997.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.